

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

LEI Nº 1278/2022

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar aquisição onerosa dos imóveis na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por meio de compra, os imóveis abaixo relacionados:

LOTE URBANO nº 06, da Quadra nº 06, situado de frente para a Rua Pedrinho Pasqualotto a 22,41 metros da esquina com a Rua Lidoyno Paludo, da Planta Geral da cidade de Pranchita/PR, do "Loteamento Alvorada I", com área de 3.410,80m², com os limites e confrontações constantes junto a Matrícula nº 19.531, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR, de propriedade de ELOI MARI e Esposa, sem benfeitorias, no valor de R\$ 511.620,00 (quinhentos e onze mil, seiscentos e vinte reais);

LOTE URBANO nº 07, da Quadra nº 06, situado de frente para a Rua Pedrinho Pasqualotto a 45,42 metros da esquina com a Rua Lidoyno Paludo, da Planta Geral da cidade de Pranchita/PR, do "Loteamento Alvorada I da cidade de Pranchita, com área de 2.883,48m², com os limites e confrontações constantes junto a Matrícula nº 19.532, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR, de propriedade de ELOI MARI e Esposa, sem benfeitorias, no valor de R\$ 432.522,00 (quatrocentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais);

LOTE URBANO nº 08, da Quadra nº 06, situado de frente para a Rua Pedrinho Pasqualotto a 81,06 metros da esquina com a Rua Lidoyno Paludo, da Planta Geral da cidade de Pranchita/PR, do "Loteamento Alvorada I da cidade de Pranchita, com área de 2.631,14m², com os limites e confrontações constantes junto a Matrícula nº 19.533, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR, de propriedade de ELOI MARI e Esposa, sem benfeitorias, no valor de R\$ 394.671,00 (trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e um real).

ART. 2º: Os pagamentos serão realizados aos proprietários, no ato da outorga das Escrituras Públicas de Compra e Venda, com recursos oriundos de financiamento junto à Agência de Fomento do Paraná SA, cujos imóveis deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

ART. 3º: Os imóveis acima descritos destinam-se à implantação do Parque/Loteamento Industrial III.

ART. 4º: O presente processo de compra se dará por dispensa de licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93.

ART. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito

Cod383006